



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 817

Em 29/02/24

Augusto

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 09 de fevereiro de 2024

Ofício nº 783/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 9434/2023 - SG
Vereador Dr. Antônio Aguiar

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

**Memorando 120.368/2023**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **5- 120.368/2023**Para: **REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**Assunto: **Req nº 9434/2023 - Dr. Antônio Aguiar****Juiz de Fora/MG, 14 de Dezembro de 2023**

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Para a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na via pública, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) deve obedecer aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº 973/2022 do CONTRAN disciplinados pelo Parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro. É determinado que esse dispositivo deve ser utilizado nas situações em que se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

No bairro mencionado, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida. Cabe ainda ressaltar que o dispositivo "quebra-molas", quando utilizado sem necessidade ou indevidamente, pode vir a causar acidentes ou gerar incomodo desnecessários aos usuários das vias e residências adjacentes.

Caso futuramente a via venha apresentar características diferentes, ocasionadas pelo aumento de volume de trânsito ou a instalação de algum serviço como escola, posto de saúde ou outro gerador de trânsito, trazendo a necessidade de "quebra-molas" essa situação pode ser reavaliada".

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

—
Fernando Tadeu David*Secretário de Mobilidade Urbana*

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 09/02/2024 17:41:25 por Thamyris Matos Amaral - assessora

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*